



GABINETE DA DIRETORIA - UR-3



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-4755.989.19-1, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/FFED8E1A27AA8E4FDD16508E75919E00/sftp/00004755989191\\_e\\_outra.zip](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/FFED8E1A27AA8E4FDD16508E75919E00/sftp/00004755989191_e_outra.zip)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

---

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES**, Diretor Técnico de Divisão, em 25/08/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pereira Filho**, Usuário Externo, em 25/08/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0388225** e o código CRC **867814A0**.

Referência: Processo nº 0011287/2021-36

SEI nº 0388225

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CXOH-4HO4-5V97-KNWB

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

11-05-21

ARC

73 TC-004755.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Ângelo Augusto Perugin e José Nazareno Zezé Gomes.

**Períodos:** (01-01-19 a 17-04-19; 03-05-19 a 13-09-19; 22-09-19 a 31-12-19) e (18-04-19 a 02-05-19; 14-09-19 a 21-09-19).

**Advogado(s):** Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

---

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização "*in loco*" foi realizada pela **UR-03 - Unidade Regional de Campinas**.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 63 os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Hortolândia, representada pelo Senhor Angelo Augusto Perugini, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 126.

III – A ATJ em seu turno opinou, no Evento 141, pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

III - O Ministério Público de Contas, no Evento 146, se manifestou pela emissão de parecer Favorável às contas.

**Síntese dos investimentos:**

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,30%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	75,28%
Pessoal	Limite 54%	49,03%
Saúde	Ref. 15%	27,23%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Déficit -1,06%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

**É o relatório.**

**VOTO**

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.



Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E DO MPC PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 146.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
CONSELHEIRO RELATOR

EGS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por  
Videoconferência



**TC-004755.989.19-1**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 11-05-2021**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: HORTOLÂNDIA**  
**EXERCÍCIO: 2019**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 13 de maio de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004755.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Ângelo Augusto Perugin e José Nazareno Zezé Gomes.

**Períodos:** (01-01-19 a 17-04-19; 03-05-19 a 13-09-19; 22-09-19 a 31-12-19) e (18-04-19 a 02-05-19; 14-09-19 a 21-09-19).

**Advogados:** Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. **Ensino:** 25,30%. FUNDEB: 100%. Magistério: 75,28%. Pessoal: 49,03%. Saúde: 27,23%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit de 1,06%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Encargos Sociais: Regulares. Precatórios: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004755.989.19-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS